



LEI Nº 122/77

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A Celesc, para cobrança da taxa de iluminação pública.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – Celesc, para delegar competência aquele órgão de Administração indireta do governo estadual, de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública de competência do município.

Artigo 2º A partir da vigência desta Lei, a taxa de Iluminação Pública não será mais cobrada no talão de imposto imobiliário.

Parágrafo Único Não se compreende neste artigo a taxa de iluminação pública de exercícios anteriores.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 14 de setembro de 1977.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO